

LEI Nº 673

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE PADRÕES A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IJACI/PRODOPAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ijaci o Programa de doação de Padrões Elétricos para pessoas carentes-PRODOPAI.

Parágrafo Único: O PRODOPAI, criado nos termos do "CAPUT" deste artigo, consiste na doação e/ou instalação de padrões de entrada de energia elétrica as pessoas comprovadamente carentes do Município de Ijaci/MG.

Art. 2º- Somente poderá se beneficiar do PRODOPAI, as pessoas comprovadamente carentes, e que sejam proprietários ou tenham esse de imóveis residenciais no município de Ijaci.

5 1º- São considerados pessoas comprovadamente carentes para efeitos desta lei:

I- Aquelas que percebam rendimentos mensais de até no máximo 1,5 (um Salário mínimo e meio) vigentes a época do requerimento;

II- Aquelas cuja renda familiar "per capita", não ultrapasse o valor de um salário mínimo por mês;

III- Aquelas que não possuam rendimentos de qualquer espécie e/ou que tenha em valores que não ultrapassem o limite dos incisos anteriores.

§ 2º- Considera-se "renda Família per capita", para efeitos desta lei, o resultado da divisão das somas dos rendimentos das pessoas que compõem o grupo familiar pelo número de pessoas que integram esse grupo.

Art. 3º - facultado ao poder Executivo proceder ao cadastramento dos beneficiários do programa, visando estimar a demanda de padrões.

Parágrafo único: é vedada a doação de padrões a pessoas que não sejam proprietários ou tenham a posse de imóveis residenciais em construção ou construídos, no município de Ijaci/MG.

Art. 9º - O interessado em participar do PRODOPAI, deverá requerer sua participação, preenchendo requerimento em formulário próprio, instruindo o pedido com comprovante de renda e da condição de proprietário ou possuidor do Imóvel residencial onde será assentado o padrão de entrada de energia elétrica, bem como cópia fotostática da carteira de Identidade e Cartão de Inscrição o contribuinte (CIC-CPF);

i.

§ 1º- A comprovação da renda mensal do interessado e/ou do grupo familiar poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I- Cópia das anotações de contrato de trabalho em vigor e salário atualizado:

II- Certidão fornecida por Órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal quando tratar-se de servidor Público Federal, Estadual e Municipal, respectivamente:

III- Declaração firmada por duas testemunhas devidamente

identificadas;responsabilidade, informando a sua grupo familiar, bem como os membros
IV- Declaração firmada por duas pessoas idôneas e identificadas;
pela próprio interessada, sob ocupação e sua renda mensal e/ou do que o integram;
duas (02) testemunhas devidamente

§ 2º- A condição de proprietário ou possuidor de imóvel residencial em construção ou
construído, poderá ser feita pelo interessado, mediante a apresentaçãa de um dos
seguintes documentos;

I- Escritura do imóvel com cópia da alvará de construção em nome do interessado;
II-Declaração do próprio interessado, sob responsabilidade, de que é proprietário ou
possuidor de um imóvel residencial construída ou em construção no Município de Ijaci,
informando sua localização;
III- Declaração firmada por duas pessoas idôneas e identificadas, informando preencher
o interessado as condições de que trata o caput deste artigo.

§ 3º- Os interessados que não possuírem Carteira de Identidade e/ou não forem
inscritos no CPF, deverão apresentar copia de qualquer outro documento de
identificação ou certidão de registro Civil de nascimento ou casamento .

Art. 5º- Todos os requerimentos serão autuados em conjunto ou separadamente
juntamente com os documentos que os intuírem e ficarão arquivados na Prefeitura
Municipal.

Art. 6º- sempre que houver disponibilidade financeira, o chefe do Poder Executivo
Municipal baixará Portaria noticiando a quantidade de beneficiários a serem atendidos
no PRODOPAI.

Art. 7º- O Prefeito Municipal nomeará uma comissão composta de 03 (TRES) pessoas
id8neas para proceder uma avaliação nos requerimentos endereçadas pelos
interessados.

§ 1º- Os membros da Comissão de Avaliação não serão remuneradas, considerando os
seus serviços como de alta relevância Social.

§ 2º- A Comissão de que trata o caput deste artigo, se reunirá sempre que se fizer
necessário e a pedido do Prefeito Municipal para avaliar os requerimentos e emitirá
para ser conclusivo recomendado 0 deferimento e/ou indeferimento do pedido;

Art. 8º- A Comissão de que trata o artigo anterior seleciona os interessados inscritos no
PRODOPAI, para atendimento, pélos seguintes critérios :

- I- Maior Numero de pessoas componentes do Grupo Famíliar
- II- Menor renda Mensal ou Per capita Familiar
- III- Construção de menor área.

Art. 9º- O interessado que receber o padrão de entrada de energia elétrica, doado nos
termos desta Lei, terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias para proceder sua instalação
sob pena de devolução.

Art. 10º- Fica o poder Executivo Municipal autorizada a adquirir tantos padrões de
entrada de energia elétrica quantos forem necessárias para o cumprimento do
programa.

Art. 11º- É vedado a um mesmo interessado beneficiar-se mais de uma vez do
PRODOPAI;

Art. 12º- As despesas com ligação de energia elétrica da rede até o padrão e deste até o interior das residências correrão sempre por conta do interessado.

Parágrafo Único- As despesas com a consumo de energia elétrica na residência beneficiada pelo PRODOPAI serão suportadas pelo interessada beneficiado.

Art. 13º- O Município não responde por quaisquer danos ocasionados em razão da instalação defeituosa do padrão de antrada de energia elétrica doado nos termos desta lei.

Parágrafo Único: A instalação do padrão doado nos termos do PRODOPAI deverá seguir rigorosamente aos critérios técnicos determinados pela Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (CEMIG);

Art. 14 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, podendo anular dotações parcialmente ou totalmente.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação:

Mando portanto a todas as autoridades , a quem o conhecimento pertencerem, que cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ijaci, 28 de Novembro de 1997.

Antonio Alvarenga Vilas Boas
Prefeito Municipal